

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **DESO ou CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas e do outro lado o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, instituição financeira, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31 – Bairro Inácio Barbosa, nesta cidade de Aracaju/SE, CEP 49040-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, doravante denominada **AGENTE ARRECADADOR**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Marco Antônio Queiroz**, inscrito no CPF/MF com o nº 368.959.465-00, e por seu Diretor de Crédito e Serviços **Wesley Teixeira Cabral**, inscrito no CPF/MF com o nº 994.661.555-04, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 19/11/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu **08/01/2026** conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 17012/2025, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES, PELO AGENTE ARRECADADOR, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, CONSTANTES NAS FATURAS MENSAS EMITIDAS PELA CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, DEVIDO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS SERVIÇOS, EM ÂMBITO ESTADUAL**.

1.1.1 - O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento nos canais disponibilizados de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos ocorrerá por meio magnético.

1.2 - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Correspondente Bancário e Débito Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.0 - A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

2.4 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.5 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

3.0 - O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento;

3.2 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3 - Executar a prestação do serviço ocorrerá através dos canais disponibilizados e descritos no item 1.1.1, nos respectivos horários e dias de funcionamento de cada canal;

3.4 - Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em quaisquer que seja o meio de quitação: dos canais de autoatendimento (caixa eletrônico e internet), correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**).

3.8 - O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto deste Contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

3.9 - Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.

3.10 - A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

3.11 - Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

3.12 - O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

3.13 - O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

3.14 - O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

3.15 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

3.16 - A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos: **Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**, relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pré-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas

3.17 - A Contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso, após homologação via comunicação API com o sistema do Banese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por fatura, os valores de tarifas previstos abaixo, bem como, segue previsão de prestação de serviço:

Meios de Recebimento	Tarifa/Reajuste	Documentos	Valor Atualizado	2025	2026
Internet	R\$ 1,44	55.451	R\$ 79.849,44	R\$ 7.319,53	R\$ 72.529,91
Eletrônico (Autoatendimento)	R\$ 1,44	6.597	R\$ 9.499,68	R\$ 870,80	R\$ 8.628,88
Guichê (Transação de caixa)	R\$ 2,19	1.577	R\$ 3.453,63	R\$ 316,58	R\$ 3.137,05
Correspondente Bancário	R\$ 2,19	201.676	R\$ 441.670,44	R\$ 40.486,46	R\$ 401.183,98
Débito Automático	R\$ 0,93	2.341	R\$ 2.177,13	R\$ 199,57	R\$ 1.977,56
TOTAL			R\$ 536.650,32	R\$ 49.192,95	R\$ 487.457,37

4.1.1 – O preço estimado deste contrato é de **R\$ 536.650,32 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**.

4.2 - Os preços relativos aos serviços prestados por este Contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo e apostilamento, será reajustado com base na variação de 100% do IPCA, verificado no período da assinatura do Contrato ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do Contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente mencionada no item 3.7 o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - O recebimento dos pagamentos será realizado através leitura do código de barra (Padrão Febraban) ou da captura da linha digitável do código de barra e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado com o art. 143 do RILC/DESO, condicionado a demonstração da vantajosidade na prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 185 e 188, incisos V e VI do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*pró-rata tempore*" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste Contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 180 e 181 do R.I.L.C. - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei.

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e ex-

presso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de **Receitas Próprias da DESO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no site da Deso e no prazo legal.

10.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Integram o presente Contrato:

- a) Ofício SUCRE/ASERB Nº 016/2025 com Proposta da Contratada, de 12/11/2025;
- b) SL nº 414/2025, de 19/11/2025;
- c) Termo de Referência (Instruções) de 06/01/2025;
- d) Certidões Legais da Contratada;
- e) Inexigibilidade nº 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento e inexecução, conforme constam nas Cláusula Sétima e Oitava acima;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.4 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências

13.5 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.6 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

13.7 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido no documento.

13.8 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.9 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.10 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.11 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

14.1 - O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º - No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

§ 2º - O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para

a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

§ 3º – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

§ 4º – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

15.1 - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

15.2 - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2026.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO:

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"DANIELE SANTOS ALMEIDA "
GERENTE FINANCEIRA - DESO

PELO AGENTE ARRECADADOR BANESE:

MARCO ANTONIO
QUEIROZ:368959465
00

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
QUEIROZ:36895946500
Dados: 2026.03.03 19:16:35 -03'00'

"MARCO ANTÔNIO QUEIROZ"
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

WESLEY TEIXEIRA
CABRAL:99466155504

Assinado de forma digital por
WESLEY TEIXEIRA
CABRAL:99466155504
Dados: 2026.03.03 09:57:38 -03'00'

"WESLEY TEIXEIRA CABRAL"
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

DANIEL ROSAS
DO CARMO

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSAS DO CARMO
Dados: 2026.02.19 16:44:05
-03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KBXL-Q1CL-6LA6-UME9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE SANTOS ALMEIDA 10/03/2026 10:29:14 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 11/03/2026 11:51:21 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
CNPJ: 13.009.717/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:39 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **3E7D.D5FA.D7CD.46F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Certidão nº: 64319542/2025

Expedição: 28/10/2025, às 10:46:26

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.009.717/0001-46**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0032900-68.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.009.717/0001-46
Razão Social: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
Endereço: R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR 31 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407130170250380

Informação obtida em 05/03/2026 14:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 129577 / 2026

Identificação do Solicitante: 13.009.717/0001-46

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.009.717/0001-46** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.009.717/0001-46** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **23/02/2026 às 08:32:24**, válida até **25/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Fevereiro de 2026

Autenticação: 20260223AXEXXQ



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 16 de Dezembro de 2025
Nº. 202500008025

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Contribuinte: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 16/03/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AH.0007.0090.JA.096C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-068/2024

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Heca Construtora Ltda.

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-068/2024, cujo objeto consiste na "Restauração do pavimento com melhoramentos do segmento da rodovia SE-170, trecho: Entr. SE-220 (Graccho Cardoso) / Entr. SE-230 (Feira Nova), com extensão de 13,56km, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 6.359.849,57 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 24,72% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 25.720.490,20 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos) para R\$ 32.080.339,77 (trinta e dois milhões, oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO: 2156/2025-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 03 de março de 2026.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor de Obras e Diretor Presidente
Em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-021/2025

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 90 (noventa) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-021/2025, cujo objeto consiste na "Execução de serviços / obras de restauração da Rodovia SE-488, trecho: Umbaúba / Indiaroba, com extensão aproximada de 26,87 km, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 300 (trezentos) dias para 390 (trezentos e noventa) dias e de 480 (quatrocentos e oitenta) dias para 570 (quinhentos e setenta) dias.

BASE LEGAL: Artigos 6º, inciso XVII; 111; 115, § 5º, e 132 da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO: 447/2026-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 5 de março de 2026.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor de Obras e Diretor-Presidente
Em Exercício

Deso

Termo de Reconhecimento de Dívida nº 002/2026//Base legal: Lei 13.303/2016//Credora: **ECOLAB QUÍMICA LTDA** //Objeto: Dívida no valor de R\$ 1.140.745,58 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente a geração e aplicação de dióxido de cloro in situ sem cobertura do Contrato nº 009/2025.
02º Aditivo Contrato nº 044/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **VWV INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA** //Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses, o prazo acordado na Cláusula Quarta - Prazo, item 4.1, do Contrato nº 044/2024, contados a partir de 17 de março de 2026.
Contrato nº 012/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE** //Objeto: Prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo agente arrecadador, o Banco do Estado de Sergipe S/A, constantes nas faturas mensais emitidas.//R\$ 536.650,32//12 meses//Fonte 10/DESO - Recursos Próprios.
Ata de Registro de Preços 002/2026//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: **DESO** // Empresa Compromissária: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** //Objeto: Registro de preços pelo menor preço do lote para eventual e futura aquisição de 10.000 (dez mil) toneladas de sulfato de alumínio líquido, com cadeias poliméricas e isento de ferro (LOTE 01) //R\$ 25.296.700//12 meses// Fonte 10/DESO - Recursos Próprios.

Funcap

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**
OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HORÁRIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO 13.122.0026 799.0000 -
NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36 - **FONTE DE RECURSO** 1500
REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 007/2026
ESTAGIÁRIO: DANIEL LUCAS RIBEIRO BATISTA
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 02/03/2026 A 01/03/2027
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PROFª ZIZINHA GUIMARÃES

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 008/2026
ESTAGIÁRIO: DARIO FELIPE BARROS PEREIRA
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 05/02/2026 A 05/02/2027
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 009/2026
ESTAGIÁRIO: CLAYDSON HENRIQUE DA SILVA SANTOS
NÍVEL: MÉDIO
VIGÊNCIA: 02/03/2026 A 01/01/2027
INSTITUIÇÃO: COLEGIO ESTADUAL PROFª ZIZINHA GUIMARÃES

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 011/2026
ESTAGIÁRIO: CAUA MENEZES DA SILVA
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 09/03/2026 A 08/03/2027
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 012/2026
ESTAGIÁRIO: NICOLE DE OLIVEIRA VIEIRA
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 09/03/2026 A 08/03/2027
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº039/2024
ESTAGIÁRIO: LARISSA SANTANA NASCIMENTO
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 06/03/2026
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor - Presidente
FUNCAP

EDITAL

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP CHAMAMENTO PÚBLICO
IV CONCURSO DO REI E RAINHA DO PAÍS DO FORRÓ 2026

1.DO OBJETO

1.1.O GOVERNO DE SERGIPE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições, torna público o Chamamento Público, com o objetivo de regulamentar o Concurso do Rei e Rainha do País do Forró 2026, estabelecendo normas para a inscrição, participação e competição no referido concurso.

2.DOS OBJETIVOS

2.1.O CONCURSO DO REI E DA RAINHA DO PAÍS DO FORRÓ 2026, tem por objetivos.
a)valorizar as figuras populares dos festejos juninos;
b)consagrar a representação cultural junina por meio dos brincantes de quadrilhas juninas;
c)promover o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local;
d)atrair visitantes e turistas interessados em experimentar e celebrar a cultura única dos Festejos Juninos;
e)preservar e promover a rica herança cultural associada ao forró e aos festejos juninos de Sergipe.

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1.As inscrições estarão disponíveis de **12 (doze) de março a 22 (vinte e dois) de março de 2026**, com horário de encerramento às 23h59 na plataforma do **NOVO Mapa Cultural de Sergipe <https://mapacultural.se.gov.br/>**.
3.2.Poderão participar do CONCURSO DO REI E DA RAINHA DO PAÍS DO FORRÓ 2026 os candidatos que preencherem os requisitos deste edital;
a)Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
b)Ser residente e domiciliado no Estado de Sergipe;
c)Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para a eleição;
d)Não ser vinculado a nenhum órgão de administração Direta ou Indireta do Governo do Estado;
e)Não ter sido Rei ou Rainha do País do forró na última edição;
f)Ter disponibilidade de horários para cumprir agenda a ser estabelecida pela FUNCAP/SE, em momento oportuno.
3.3.As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas por meio do site: <https://mapacultural.se.gov.br/>. Será necessário inserir ou atualizar a documentação já existente no perfil do proponente e exigida neste edital;

4.DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

Documentação da Pessoa Jurídica:

A.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em cartório e, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), comprovante do cadastro MEI (CCMEI);
B.Carteira de identidade civil acompanhada de foto e CPF do representante legal e do proponente;
C.Comprovante de residência do proponente;
D.Comprovante de dados bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica ou MEI;
E.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) - MF atualizado, assim como o comprovante de endereço;
F.Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
G.Certidão negativa de Débitos Estaduais perante a sede da Empresa;
H.Certidão negativa de Débitos Estaduais perante a sede do Contratante;
I.Certidão negativa de débitos municipais atinente a sede da Empresa;
J.Certificado de Regularidade de FGTS - CRF; K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
K.Contrato de Exclusividade com registro em cartório, se for o caso;
L.Em havendo uma "cessão de direitos de exclusividade", é necessário que haja a apresentação do documento que versa sobre a Exclusividade originária entre o Artista e a Empresa que fez esta cessão, devidamente registrado em cartório;
M.A representação exclusiva da empresa deverá ser para com o artista e não com a marca do artista ou com o detentor da marca do artista;
N.Na hipótese de exclusividade de uma Empresa com um grupo musical, que todos os artistas concordem com este ato ou, que haja uma declaração de todos os membros concordando com um representante da banda para firmar contratos em nome dos demais. Frisa-se que a referida declaração deverá conter os dados dos integrantes do grupo e ser registrada em cartório;
O.Declaração de não vínculo com o ente Contratante.
P.Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, ART. 7º da Constituição Federal;
Q.Em havendo um(a) procurador(a) constituído pelo(a) administrador(a) da Empresa, que seja juntado no requerimento o documento que atesta a legalidade deste(a) Procurador(a), assim como os documentos pertinentes a esta pessoa.
R.PORTFÓLIO DO CASAL.